**TERMO DE PARCERIA PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BH**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COOPERATIVA**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pela diretora presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG de nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.e do outro, Caixa Escolar da Escola Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pela presidente,.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ daqui por diante nominada como **ESCOLA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE PARCERIA para a coleta de resíduos sólidos resíduos recicláveis que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a doação de materiais recicláveis, tais como: papéis, papelões, plásticos, metais e OGR – óleo e gorduras residuais, à COOPERATIVA, sem encargos, dos seus resíduos sólidos recicláveis, com a finalidade de promover a inclusão econômica social, geração de trabalho e renda para os associados da COOPERATIVA, bem como, incentivar, em prol do meio ambiente, a atividade de reciclagem popular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os resíduos sólidos recicláveis estarão disponíveis na ESCOLA para a COOPERATIVA acima especificada, e os mesmos deverão ser coletados pela COOPERATIVA, de acordo com a rota de coleta e mediante a uma produção mínima de 03 big bags de materiais recicláveis. O dia será definido pela COOPERATIVA em acordo com a escola, ficando sob inteira responsabilidade da COOPERATIVA o transporte dos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Estão excluídos do presente termo os resíduos não recicláveis (rejeitos ou orgânicos com exceção do OGR) ou que se sujeitem, nos termos de legislação vigente, a um tratamento específico.

a) Caso se identifique a presença de resíduos especificados no parágrafo acima, a COOPERATIVA não fará o recolhimento do material.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA:**

Constitui obrigação da COOPERATIVA:

1. cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à sua atividade, bem como, todas as determinações e resoluções dos órgãos da Administração Pública competentes e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se por todo e qualquer ônus decorrente da sua não observância;
2. dar a correta destinação aos resíduos sólidos recicláveis que lhe estão sendo entregues pela ESCOLA;
3. emitir comprovante do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida;
4. indicar, quando for o caso, por escrito, o cooperado responsável pela retirada dos resíduos da ESCOLA, bem como, comunicar a sua substituição ou exclusão à COOPERATIVA;
5. responder, individual e exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da COOPERATIVA;
6. exigir que seus cooperados utilizem equipamentos adequados ao desenvolvimento de sua atividade e que estejam devidamente identificados durante o período que permanecerem na ESCOLA;
7. isentar e manter a ESCOLA livre de qualquer reclamação ou punição, resultante da inobservância das suas obrigações e deveres para com os seus cooperados e com a legislação em vigor, inclusive em relação a quaisquer acidentes que ocorrerem com os seus cooperados;
8. observar os regimentos e normas internas da ESCOLA;
9. afastar do serviço de coleta na escola, imediatamente, após comunicação expressa e fundamentada pela ESCOLA, qualquer dos seus cooperados, que não estejam atendendo ao objeto do presente termo;
10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste termo de parceria;
11. efetuar a coleta seletiva na escola, sempre que o montante de resíduo especificado no parágrafo primeiro da cláusula primeira for atendido pela escola, e conforme agenda estabelecida. Caso o recolhimento do material não aconteça na data acordada com a escola, esta poderá destinar os recicláveis para outra instituição;
12. receber alunos e educadores da ESCOLA na COOPERATIVA, com prévio agendamento, para dar orientações quanto ao destino do material contribuindo dessa forma para ajudar na formação cidadã e educação ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA:**

Constitui obrigação da ESCOLA:

1. recolher e acondicionar os resíduos recicláveis descartados pela mesma, preferencialmente pré-separados, conforme a classificação do resíduo para destinar à COOPERATIVA;
2. destinar um local coberto dentro da escola para o acondicionamento temporário dos resíduos recicláveis gerados na instituição;
3. realizar a coleta de material na comunidade do entorno fica a critério da escola;
4. adquirir os bags que serão utilizados para o acondicionado, temporário, dos recicláveis na escola;
5. ser espaço de mobilização da comunidade escolar para a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis;
6. informar a diretoria da COOPERATIVA, sempre que ocorrer, qualquer problema no recolhimento dos resíduos recicláveis acondicionados na escola;
7. cumprir com o especificado no parágrafo primeiro da cláusula primeira, referente a quantidade de resíduos;
8. não permitir que os resíduos recicláveis gerados na escola e/ou que foram estocados temporariamente na escola pela comunidade do entorno, para a coleta seletiva, sejam recolhidos por outra organização ou pessoa física, ou seja, todos os resíduos deverão ser recolhidos pela COOPERATIVA, designada neste termo, desde que esta faça o recolhimento na data estipulada em comum acordo com a escola;
9. designar, funcionário como interlocutor, com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do termo de parceria;
10. desenvolver ações educativas na escola para promover a conscientização ambiental dos seus alunos e funcionários para a correta destinação dos resíduos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer uma das partes pode por mútuo acordo ou a seu exclusivo critério rescindi-lo, devendo, no entanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que seja imposto qualquer tipo de penalidade ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica ainda estabelecido que:

1. o presente termo não gera nenhum vínculo trabalhista entre a ESCOLA e os membros da COOPERATIVA;
2. o presente termo não gera ônus para a escola se a produção de resíduos especificada no parágrafo primeiro da cláusula primeira for cumpridos pela ESCOLA, ou se a COOPERATIVA estiver de acordo em realizar a coleta de uma quantidade menor de resíduos na ESCOLA;
3. nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente termo, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte;
4. nenhuma das partes será responsabilizada, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente termo, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências, além da previsão ou controle das partes.
5. todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as partes serão realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste termo;
6. qualquer alteração deste termo apenas passará a ter efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual;

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias e na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escola

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COOPERATIVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: